GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

CONTRATO Nº 036/2019

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**013/2019**

PUBLICADO NO D. O. E.
EM 13 / 12 / 2019
GABINETE / SETRE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A EMPRESA JC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ nº 07.238.592/0001-23, situada na Avenida Vasco da Gama, nº 655, Ed. Ana Regina, sala 202, Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40.240-090, neste ato representada pelo Sr. **CLÓVIS ALBÉRICO DA PAIXÃO**, portador da cédula de identidade nº 0160774748, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.014.565-20, adjudicatária do pregão eletrônico nº 013/2019 , processo administrativo nº 021.2140.2018.0001281-74, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº 021.2114.2019.0005440-71, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES, com substituição dos componentes necessários ao regular funcionamento e adequação aos padrões técnicos de segurança, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços com reposição de peças**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º O prazo de execução do objeto, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço, será de seis (06) meses.

§2º A prorrogação do prazo de vigência e/ou de execução está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato, contemplando a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA
Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO
Serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente executado o valor resultante da aplicação do multiplicador "k" de **0,76**, incidente linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela Administração.

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 147.389,22 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.100/0.113	2000	33.90.39.00	21.101.0003-DA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

§1º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao pessoal destinado à execução do objeto, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

I. alocar durante todo o período de execução do contrato a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

II. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

III. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

IV. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

V. pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive as obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos devidos;

VI. responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;

VII. arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

VIII. matricular os serviços no INSS e entregar ao CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, a quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

IX. apresentar, juntamente com a primeira medição, comprovação de matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;

X. responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

XI. fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.

§3º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao canteiro de obras/serviços e local de execução, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

I. fornecer e manter no canteiro de obras/serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;

II. manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

III. manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;

IV. fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

V. executar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

VI. não permitir a instalação de comércio, a exemplo de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-la;

VII. manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

VIII. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

IX. manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

§4º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes à execução dos serviços, além das que foram previstas no PROJETO BÁSICO:

I. registrar o Contrato no Conselho de Classe pertinente e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura;

II. emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, no qual constarão todas as informações técnicas do objeto contratado;

III. seguir o cronograma físico das etapas de execução, observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;

IV. supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando admitida a subcontratação, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

V. comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

VI. adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

VII. submeter ao CONTRATANTE o nome das empresas subcontratadas, na hipótese em que admitida a subcontratação;

VIII. assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

IX. submeter à fiscalização, quando solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

X. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

XI. executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o procedimento licitatório, seguindo rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis;

XII. executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas aplicáveis;

XIII. quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

§5º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações concernentes à responsabilidade pela execução do objeto:

I. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis ou trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

II. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o CONTRATANTE, renunciando expressamente, a CONTRATADA, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

III. responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

§6º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações:

I. entregar ao CONTRATANTE, quando exigido no PROJETO BÁSICO, o relatório "AS BUILT" parcial correspondente;

II. entregar ao CONTRATANTE, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório final das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da CONTRATANTE;

III. retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo;

IV. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;

V. responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo,em conformidade com o art. 618 da Lei 10.406/2002;

VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
 a) relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART/RRT e proposta do licitante;
 b) cópia do Diário de Obra;

VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, formalmente, o recebimento provisório;

VII. para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT";

VIII. apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND.

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

IV. avaliar o desempenho da CONTRATADA, registrando as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, e determinar a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas inerentes ao objeto contratual;

III. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

IV. exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

V. decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

VI. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;

VII. promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;

VIII. transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

IX. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

X. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato;

XI. validar o Boletim de Medição;

XII. por meio do diário de ocorrências:

a) anotar as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

b) avaliar as anotações feitas pela CONTRATADA;

c) registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

d) responder as consultas feitas pela CONTRATADA;

e) registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

f) determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas pertinentes;

g) anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

XIII. intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Diretoria Administrativa-DA.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Danilo Sousa Xavier,** matrícula: 214747616.

§6º Ficam indicados como Fiscais deste Contrato os servidores: Mauro Machado Barreira (Coordenação de Serviços Gerais), matrícula nº 92005786, e os servidores Membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, Rita de Cássia Freitas Santos, matrícula nº 21.179.140-4, Fádia Martins de Oliveira, matrícula nº 21.220.843-8 e Moacy Adilto Braga Júnior, matrícula nº 21.350.051-6.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com a duração máxima de 90 (noventa) dias;

II. definitivamente, em razão de parecer circunstanciado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, após sanadas as eventuais pendências apontadas no checklist do recebimento provisório, obedecido o disposto no art. 157 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O prazo a que se refere o inciso II desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.

§3º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§4º O recebimento definitivo de obras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o PROJETO BÁSICO de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§6º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. serviços profissionais;

II. obras e serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§7º Salvo disposições em contrário constantes do PROJETO BÁSICO, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§10 Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§11 No que diz respeito a obras e/ou serviços de escopo de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:

I. ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

II. uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades correspondentes previstas no cronograma físico-financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;

III. os boletins de medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo de execução constante da Ordem de Serviço;

IV. após a aprovação, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;

V. a(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) que não tiver(em) correspondência com o Boletim de Medição poderá(ão) ser glosada(s) ou rejeitada(s);

VI. o atesto de parcela obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;

VII. na medição final, o recebimento provisório deve será acompanhado dos seguintes documentos: Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante; Cópia do diário de obra;

VIII. o recebimento definitivo da totalidade de obras deve ser acompanhado do Relatório "AS BUILT" a ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º No pagamento de parcelas pertinentes a obras e/ou serviços de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:

I. qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação das respectivas nota(s) fisca(l)is/fatura(s) em 03 (três) vias, emitida em nome do CONTRATANTE;

II. o atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

III. o pagamento da primeira parcela está condicionado à apresentação:

a) do registro do contrato no Conselho de Classe respectivo;

b) da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Classe respectivo;

c) no caso de obra, da comprovação de instalação da placa de divulgação e identificação;

d) da prova da matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;

e) guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, as quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

IV. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, e ainda:
 a) Os serviços serão medidos mensalmente, em cujo processo deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados;
 b) Nas medições que abrangerem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra;

V. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;

VI. o pagamento da última parcela está condicionado à apresentação da baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade de 12 (doze) meses, considerando-se, para o lapso inicial, a variação ocorrida desde a data da elaboração do orçamento de referência pelo CONTRATANTE.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do fator K 076 (0,76),nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, e afetará exclusivamente as parcelas do objeto cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Os preços unitários referentes aos acréscimos que se fizerem no objeto serão obtidos multiplicando-se o fator "K", proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes à época da licitação. **[NOTA: item 2.1.3, I, do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]**

§4º Não existindo preço de referência, este será fixado mediante acordo entre as partes, observado o preço médio de mercado e os limites previstos no §3º desta cláusula. **[NOTA: item 2.1.3, III, do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 12 de DEZEMBRO de _____.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CLÓVIS ALBÉRICO DA PAIXÃO
JC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: TIAGO CERQUEIRA SANTOS
CPF: 022.819.775-02

Nome: _____
CPF: _____

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO Nº 036/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço de Modernização dos elevadores é de suma importância para o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Ressaltamos que no prédio fica situada a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, a Secretaria da Administração – SAEB e a Superintendência de Patrimônio - SUPAT, havendo um significativo do fluxo de pessoas, com média de 1.500 pessoas por dia. Com isso, os elevadores não vem suportando a grande demanda, e consequentemente, parando com frequência, inclusive com pessoas dentro, oferecendo risco eminente de acidentes.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 DESCRITIVO

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Modernização dos Elevadores da SETRE, conforme descrição abaixo.

LOTE ÚNICO			
CÓDIGO SIMPAS	**DESCRIÇÃO DO CÓDIGO**	**UN**	**VALOR ESTIMADO**
04.09.00.00134824-8	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE 02 (DOIS) ELEVADORES, com substituição dos componentes necessários ao regular funcionamento e adequação aos padrões técnicos de segurança, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços com reposição de peças.	UN	R$ 193.933,33

2.2 O preço máximo admitido para esta contratação corresponde a **R$ 193.933,33** (cento e noventa e três mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com base nas pesquisas de preços realizadas.

2.3 COMPONENTES A SEREM SUBSTITUÍDOS/INSTALADOS

2.3.1 Os Serviços Modernização com substituição de peças e componentes dos elevadores instalados na SETRE em Salvador/BA demandam intervenções que lhe forneçam condições de uso e funcionamento seguro, além de conferir modernidade, economia, conforto e atualização tecnológica.

2.3.2 Todos os equipamentos a serem instalados deverão estar de acordo com as norma técnicas atuais da ABNT. Nos elevadores serão instalados os novos componentes, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Novo quadro de comando e controle, do tipo VVVF ou similar, completo com velocidade de 60 m/min.	2
02	Revitalização das paredes em aço inox	2
03	Novo piso de granito	2
04	Novo subteto (em ano inox, acrílico e colméias)	2
05	Iluminação de lâmpadas em LED	2
06	Corrimão tubular em ano inox	2

07	Ventilador tipo RAX ou similar	2
08	Espelho inestilhaçável.	2
09	Novo operador de porta de cabine completo com motor VVVF ou similar.	2
10	Conjunto completo de 05 novas portas de pavimentos.	2
11	Conjunto seletor eletrônico de aceleração, desaceleração e paradas.	2
12	Conjunto completo de Botoeiras de pavimentos.	2
13	Painel de Operação da Cabina – POC (botoeira de cabine), com botões autoiluminados antivandalismo e instruções em braile, com funções "AP", "FP", "L/D", "ASC", luz de emergência e indicador digital (IPD/LCD).	2
14	Conjunto de sinalização nos pavimentos (indicadores digitais de posição e direção) IPDMG.	2
15	Sinalização de voz (voicer).	2
16	Barreira infravermelha para proteção de portas.	2
17	Limitadores finais de segurança.	2
18	Conjunto de itens de segurança/guarda corpo, escada do poço, protetor de polia e chave de emergência, iluminação tipo tartaruga para passadiço e porta corta-fogo para casa de máquinas (NM-207).	2
19	Revitalização de máquina, incluindo redutor, motor e limitador.	2
20	Novo conjunto de cabos de aço de tração e tirantes.	2
21	Revisão de equipamentos estruturais (polias de tração, contrapeso, guias e estrutura da Cabine).	2

3. CARACTERÍSTICAS ATUAIS DO EQUIPAMENTO

O edifício sede da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE do Estado da Bahia possui 02 (dois) elevadores de passageiros da marca OTIS com as características descritas a seguir.

3.1 Elevadores Sociais (dois): Capacidade de 840kg – 12 (doze) passageiros; 04 paradas, entradas do mesmo lado, tensão do motor de 220/380 volts e 60Hz.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA

Os serviços a serem prestados pela contratada são considerados serviços comuns, portanto, devendo ser licitado pela modalidade de pregão eletrônico – LOTE ÚNICO.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços será realizada na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, localizada na Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, nº 200, Centro Administrativo da Bahia - CAB - CEP 41.745-003 – Salvador – Bahia.

5.1 VISTORIA TÉCNICA

Deverá ser realizada prévia vistoria no local onde estão instalados os elevadores, examinando os equipamentos e instalações, tomando ciência de suas características, estado de conservação e eventuais dificuldades para a execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente e do estado dos equipamentos.

A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa interessada, o qual deverá identificar-se perante a Coordenação de Serviços Gerais - CSG, localizada no 3º andar do endereço constante no item 5, previamente agendada através dos telefones: (71) 3115-1570/3253, até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização da licitação.

Após a inspeção será emitido Termo de Vistoria, assinado por servidor credenciado da Coordenação de Serviços Gerais.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Em até 90 (noventa) dias, seguindo o cronograma a ser elaborado pela Coordenação de Serviços Gerais e a Contratada, não sendo permitida a interrupção do funcionamento de todos os elevadores ao mesmo tempo.

7. GARANTIA TÉCNICA

7.1 O prazo de Garantia Técnica dos serviços será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

7.2 A Garantia Técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

7.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA eventuais problemas, danos ou defeitos que venham a ocorrer o curso da execução do contrato, de forma a garantir a perfeito funcionamento dos elevadores, consistindo em reparação de defeitos ou danos, substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso de dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios repostos.

7.4 A CONTRATADA deverá orientar preposto da Administração quando as providências a serem imediatamente adotadas em caso de falta de energia elétrica quaisquer outros problemas que ensejam a paralisação do elevador, principalmente quando tenham pessoas em seu interior.

8. EXECUÇÃO

8.1 A Modernização dos elevadores será executada por meio de: novo quadro de comando e controle, reforma completa cabina, conjunto completo de portas de pavimentos e operador de porta, conjunto seletor eletrônico aceleração e desaceleração e paradas, conjunto de botoeiras de pavimentos e painel de operação da cabine, sinalização nos pavimentos e na cabine de posição e direção, sinalização de voz digitalizada, intercomunicador, barreira infravermelha para proteção de portas, limitadores finais de segurança, conjunto de itens de segurança, guarda corpo contendo escada poço, protetor de polia, chave de emergência, iluminação, revitalização de máquinas incluindo redutores de motor, substituição de conjunto de cabos de aço, tração e tirantes, obras civis necessárias para a instalação de novos componentes, revisão dos equipamentos remanescentes, serviços de terceiros e oficinas locais e outros, mão de obra e custos indiretos (BDI).

8.2 Os serviços incluem consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria, serviços de vidraçaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos dos elevadores. Os serviços a serem contratados incluem a mão de obra necessária a aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que fizerem necessárias a execução dos serviços de modernização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA.**

9.2 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório.

9.3 O **CONTRATANTE** analisará a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela **CONTRATADA**. Após esse exame, o **CONTRATANTE** autorizará ou não que a **CONTRATADA** execute os serviços, através de Ordem de Serviço devidamente autorizada pelo gestor do Contrato.

9.4 Deverão ser aplicados nos elevadores apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

9.5 Após a execução do serviço, o **CONTRATANTE** designará o preposto para vistoriar os elevadores. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos elevadores, o **CONTRATANTE** fará o respectivo registro e a **CONTRATADA** deverá corrigir as anormalidades apontadas.

9.6 Os serviços serão entregue pela **CONTRATADA** após o preenchimento do Termo de Aceite pelo vistoriador designado pela **CONTRATANTE**. O formulário será emitido em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao **CONTRATANTE** para o controle da execução dos serviços realizados.

9.7 Manter seguro de responsabilidade civil, sob acidentes a terceiros.

9.8 Assegurar facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

9.9 A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundos critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais, utilizando peças genuínas.

9.10 A **CONTRATADA** deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

9.11 A **CONTRATADA** deverá, sempre, sinalizar, de forma devidamente adequada, a interdição dos demais elevadores para a execução dos serviços, não sendo permitida a interdição de todos oselevadores.

9.12 Executar os serviços objeto deste Contrato acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados.

9.13 Designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento emergência, bem para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

9.14 Manter, sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.

9.15 Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços.

9.16 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pelo **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar serviços ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

9.17 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE.**

9.18 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes do **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

9.19 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação/interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do contratante ou ainda por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias, que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.20 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

9.21 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela **CONTRATADA** não terá nenhum vínculo jurídico como **CONTRATANTE.**

9.22 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução objeto do presente contrato.

9.23 Acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**.

9.24 Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

9.25 O horário de atendimento pela **CONTRATADA** deve ser das 08h às 18h, segunda à sexta, e aos sábados, das 08h às 14h, exceto nos casos urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Aprovar os produtos entregues pela Contratada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Em caso de reprovação dos produtos entregues, a Contratada deverá ajustar os produtos de modo a cumprir as exigências estabelecidas. Será estabelecida nova data para entrega dos produtos reprovados sem prejuízo do cronograma estabelecido.

10.2 Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE, a CONTRATADA** deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do **CONTRATANTE**, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto referido Termo de Referência através servidores designados para esse fim;

10.4 Efetuar o pagamento após a aprovação dos produtos entregues, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pelo setor competente da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

10.5 Expedir a ordem de serviço;

10.6 Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;

10.7 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, assim como, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporações, para a execução dos serviços relativos a esta contratação, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumidos por aquela com terceiros.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.2 Para a demonstração da capacidade técnica/operacional do licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo (50%) do quantitativo dos itens previstos neste termo de Referência.

13.3 registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA.**

13.4 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do projeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do anexo iv.3. [Art. 101,III] d.1 A empresa deverá apresentar equipe técnica contemplando no mínimo 01 um (um) técnico de nível médio em eletrotécnica ou mecânica devidamente credenciado **no CREA** e/ou 01 (um) engenheiro eletricista ou mecânico devidamente credenciado no **CREA** e munido de certidão acervo técnico **- CAT.**

13.5 Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, Atestado de Responsabilidade Técnica – **ART** para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os serviços ora apresentados estão sujeitos à fiscalização da Superintendência de Patrimônio do Estado da Bahia – SUPAT, caso necessário.

14.2 A CONTRATADA, à época da celebração do ajuste, deverá demonstrar que dispõe em Salvador e/ou região metropolitana de uma estrutura física mínima composta de um escritório, um telefone, um e-mail e uma oficina com instalações dentro dos padrões técnico aceitáveis necessários para garantir a perfeita execução dos serviços contratados.

14.3 A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra necessária, treinada e indispensável a completa e perfeita execução dos serviços com elevado padrão de qualidade e com total observância as Normas Técnicas da **ABNT** demais normativos técnico pertinentes

14.4 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, relatório técnico dos serviços executados.

14.5 Optando a licitante pela declaração formal de disponibilidade futura, deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações. Do aparelhamento e do pessoal técnico, em escrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da lei estadual n° 9.433/05. A prova que se refere este item deverá ser feita no prazo (**02**) dias contados da homologação ou da adjudicação, o que ocorrer por último.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Após a conclusão do serviço correspondente a Ordem de Serviço e termo de recebimento do serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar para pagamento em única parcela a Nota Fiscal correspondente;

15.2 A(s)Nota(s) Fiscal (is)/fatura(s) dever(ão) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

15.3 Em havendo pendências impeditivas do pagamento, ao exemplo de erro de apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, como obrigações financeiras pendentes decorrentes de penalidades impostas ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

Salvador, 12 de DEZEMBRO de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CLÓVIS ALBÉRICO DA PAIXÃO
JC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

Pregão Eletrônico nº 13/2019

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: JC Serviços de Construção e Manutenção LTDA-ME
CNPJ: 07.238.592/0001-23
ENDEREÇO: Avenida Vasco da Gama, nº 655, Ed. Ana Regina, sala 202, - Engenho Velho de Brotas -Salvador-Bahia CEP:40.240-090
TELEFONE: Telefone: (71) 3039-1165 / 99645-3542 / 99124-0198
EMAIL: jcengenharia1234@outlook.com
PESSOA DE CONTATO: Clóvis Albérico da Paixão

[ENGENHARIA COM FATOR "K"]

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			
K= 0,76				
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO:				90 (NOVENTA) DIAS
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				90 (NOVENTA) DIAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**	**CRONOGRAMA/PRAZO**
1	Novo quadro de comando e controle, do tipo VVVF ou similar, completo com velocidade de 60 m/min.	2	R$ 16.492,00	R$ 32.984,00	90 DIAS
2	Revitalização das paredes em aço inox	2	R$ 1.342,66	R$ 2.685,32	
3	Novo piso de granito	2	R$ 1.197,00	R$ 2.394,00	
4	Novo subteto (em ano inox, acrílico e colméias)	2	R$ 3.192,00	R$ 6.384,00	
5	Iluminação de lâmpadas em LED	2	R$ 551,00	R$ 1.102,00	
6	Corrimão tubular em ano inox	2	R$ 855,00	R$ 1.710,00	
7	Ventilador tipo RAX ou similar	2	R$ 627,00	R$ 1.254,00	
8	Espelho inestilhaçável.	2	R$ 772,66	R$ 1.545,32	
9	Novo operador de porta de cabine completo com motor VVVF ou similar.	2	R$ 5.940,66	R$ 11.881,32	
10	Conjunto completo de 05 novas portas de pavimentos.	2	R$ 17.290,00	R$ 34.580,00	
11	Conjunto seletor eletrônico de aceleração, desaceleração e paradas.	2	R$ 1.368,00	R$ 2.736,00	
12	Conjunto completo de Botoeiras de pavimentos.	2	R$ 2.115,33	R$ 4.230,66	

Avenida Vasco da Gama nº655, Ed. Ana Regina, sala 202, - Engenho Velho de Brotas- Salvador- Bahia CEP: 40.240-090.
Telefone: (71) 3039-1165 / 99645-3542 / 99124-0198 e-mail: jcengenharia1234@outlook.com

13	Painel de Operação da Cabina – POC (botoeira de cabine), com botões autoiluminados antivandalismo e instruções em braile, com funções "AP", "FP", "L/D", "ASC", luz de emergência e indicador digital (IPD/LCD).	2	R$ 4.661,33	R$ 9.322,66	
14	Conjunto de sinalização nos pavimentos (indicadores digitais de posição e direção) IPDMG.	2	R$ 1.760,66	R$ 3.521,32	
15	Sinalização de voz (voicer).	2	R$ 1.000,66	R$ 2.001,32	
16	Barreira infravermelha para proteção de portas.	2	R$ 1.508,60	R$ 3.017,20	
17	Limitadores finais de segurança.	2	R$ 1.694,80	R$ 3.389,60	
18	Conjunto de itens de segurança/guarda corpo, escada do poço, protetor de polia e chave de emergência, iluminação tipo tartaruga para passadiço e porta corta-fogo para casa de máquinas (NM- 207).	2	R$ 4.268,66	R$ 8.537,32	
19	Revitalização de máquina, incluindo redutor, motor e limitador.	2	R$ 1.678,33	R$ 3.356,66	
20	Novo conjunto de cabos de aço de tração e tirantes.	2	R$ 3.440,26	R$ 6.880,52	
21	Revisão de equipamentos estruturais (polias de tração, contrapeso, guias e estrutura da Cabine).	2	R$ 1.938,00	R$ 3.876,00	
Valor Global					**R$ 147.389,22**

Salvador, 20 de novembro de 2019

CLÓVIS ALBÉRICO DA PAIXÃO
RG: nº 0160774748 CPF: 281014565-20
Sócio da JC Serviços

JC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
E MANUTENÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 07238592/0001-23

Avenida Vasco da Gama nº655, Ed. Ana Regina, sala 202, - Engenho Velho de Brotas- Salvador- Bahia CEP: 40.240-090.
Telefone: (71) 3039-1165 / 99645-3542 / 99124-0198 e-mail: jcengenharia1234@outlook.com

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **SEXTA-FEIRA**, 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - ANO CIV - Nº 22.804

Lanche (OPERAÇÃO VERÃO 2019/2020) para o efetivo do 8º GBM. Vigência: 11/12/2019 a 31/03/2020. Valor: R$ 5.326,50 (cinco mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária: 20. 602. 0001. 06. 182. 205. 4834. 9900. 3.3.90.39.00.0159000000.1. Regime de execução: Entrega parcelada. Forma de pagamento: ordem bancária. Data da assinatura: 11/12/2019.

RESUMO DE TERMO ADITIVO nº 03/2019 AO CONTRATO Nº 11/2017- CBMBA/DAL
Processo Administrativo nº 089.9348.2019.0023232-57. Termo Aditivo nº 03/2019 ao Contrato nº 11/2017. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: MAGIRUS GMBH, Registro Comercial nº HRB 3390. OBJETO: alteração da forma de pagamento do contrato de aquisição de 01 (um) veículo Auto Escada Mecânica, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia. O valor total do contrato, conforme Cláusula Segunda, Lote 1, da Ata de Registro de Preços nº 051/2017, é de € 1.466.999,76 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos e noventa e nove euros e setenta e seis centavos), valor a ser pago em moeda brasileira (Reais), transformada com base na taxa de câmbio vigente, no dia imediatamente anterior à data do efetivo pagamento. (Projeto/Atividade: 7143; Elemento Despesa: 52). Data da assinatura do Termo Aditivo: 11/12/2019. Francisco Luiz Telles de Macêdo - Cel BM - Comandante Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2019 - Processo SEI Nº 021.2114.2019.0005440-71. Contratante**:** Estado da Bahia/Setre. Contratada**:** Empresa JC Serviços de Construção e Manutenção LTDA. Pregão Eletrônico nº 013/2019. Do Objeto: Reforma e modernização de 02 (dois) elevadores, com substituição dos componentes necessários ao regular funcionamento e adequação aos padrões técnicos de segurança, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e quaisquer outros materiais necessárias à execução dos serviços com reposição de peças, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente. Prazo: será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS. Preço: Estima-se para o contrato o valor global de R$ 147.389,22 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100/0.113	2000	33.90.39.00	21.101.0003-DA

Regime de Execução: Empreitada por preço global. Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da Setre e Clóvis Albérico da Paixão - Representante da Empresa.

APOSTILA Nº 016/2019

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o inciso I do art. 135 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e posteriores alterações, RESOLVE expedir a presente Apostila ao Contrato nº 002/2010, celebrado entre o Estado da Bahia, por meio desta Secretaria, e a empresa FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Do Objeto: Reajuste da Contraprestação. Valor Mensal: R$ 14.456.308,68 (quatorze milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos). Valor Anual: R$ 173.475.704,16 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e dezesseis centavos). Período: dezembro/2019 a novembro/2020. Dotação orçamentária a seguir indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101-APG	0.100	2393	45.67.83.00	21.101.0001-DG
			33.67.83.00	

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 12 de dezembro de 2019.
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 20/2019
Processo: 069.1467.2019.0001920-81. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: Atlântico Transportes Ltda. Objeto: prestação de serviços de Transporte rodoviário de pessoas e carga, para atender demanda operacional desta Autarquia, originário do Pregão Eletrônico nº 16/2019. **Dotação Orçamentária**: Unidade FIPLAN 21.301/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 217/ PAOE 5642/ Região Planejamento 9900/ Natureza Despesa 339039/ Destinação 0246. **Valor Global**: **R**$ 579.990,00 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais). **Regime de Execução**: empreitada por preço unitário. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Data**: 11/12/2019. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Angelo Amorim Vacek, Representante Legal da Atlântico Transportes Ltda.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018.
PROCESSO Nº 032.2282.2019.0003466-97. **CONTRATANTE**: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADO**: A C CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ nº. 13.686.515/0001-39; **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 054/2018, por mais 12 (doze) meses, com efeitos a partir 10 de dezembro de 2019 e termo final em 09 de dezembro de 2020; **BASE LEGAL:** Lei Estadual nº 9.433/05. **DATA DE ASSINATURA:** 10.12.2019. **ASSINATURA:** Fausto de Abreu Franco, Secretário de Turismo.

Aquisição de Material - Diretoria Geral - 32.004

AFM	FORNECEDOR	VALOR
32.004.00189/2019	THAIS SENNA DE CASTRO LUZ	1.480,00
32.004.00190/2019	MH COMERCIO DE PAPELARIA ELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI - ME	744,35
32.004.00203/2019	ELIOMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS	1.334,00

Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – BAHIATURSA

RESUMO DO CONTRATO Nº 720/2019
PROCESSO Nº: 032.2298.2019.0005856-41; **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº**: 687/2019; **INTERESSADO**: BATUKA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS ARTISTICOS EIRELI; **OBJETO**: Cota de patrocínio para realização do Projeto, a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2019, no Município de Salvador/BA; **VALOR GLOBAL:** R$ 90.000,00; **ASSINATURA**: 12/12/2019; **VIGÊNCIA**: 90 dias; **BASE LEGAL**: Lei 9.433/05, Art. 60, caput; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 0.100.000000 e/ou 0.300.000000.

RESUMO DO CONTRATO Nº 729/2019
PROCESSO Nº: 032.2298.2019.0005873-41; **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº**: 696/2019; **INTERESSADO**: ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; **OBJETO**: Contratação da atração artística **"O PRETINHO**", para a realização de 01 (uma) apresentação no dia 15 de dezembro de 2019, em Salvador/BA; **VALOR GLOBAL:** R$ 40.000,00; **ASSINATURA**: 12/12/2019; **VIGÊNCIA**: 90 dias; **BASE LEGAL**: **BASE LEGAL**: Lei 9.433/05, Art. 60, Inciso III; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 0.100.000000 e/ou 0.300.000000.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

RESUMOS DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	Valor Total
062	05486172019000260672	Microempreendedora Individual JULIANA BATISTA RIBEIRO 79405177591	R$15.000,00

Objeto: Visando uma apresentação do espetáculo "Preta Brasileira",, integrando o Projeto "Domingo no TCA"; Fundamento legal: 60, III da Lei nº 9.433/05; Dotação Orçamentária: Atividade 7984; Elementos 33.90.39.00; Destinação de Recurso: 0.100.000000e/ou 0.213.000000 e/ou 0.613.000000.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA: N° 050/2019. PROCESSO SEI: **035.7390.2019.0008069 -31. CONTRATADA**: UNITEC Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 05.913.471/0001-04**. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em reforma predial, para o Centro de Treinamentos/ CAR. **Valor**: **R$ 79.574,30.** Prazo: 15 dias**.** AMPARO LEGAL: Art. 29, Inciso 1I, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.